



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 022/2022

Projeto de Lei Ordinária-nº 114/2022, que
“Autoriza os Poderes Executivo e
Legislativo municipais a firmar contrato
com o IPERGS – Instituto de Assistência
dos Servidores Públicos do Rio Grande do
Sul, para assistência médica, hospitalar,
laboratorial, diagnóstico e tratamento e dá
outras providências”. Inconstitucionalidade
parcial. Independência dos Poderes.
Possibilidade de adequação.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela Vereadora Maria Helena Duarte, fls. 04, datada de 03/05/2022, acerca do Projeto Lei Ordinária nº 114/2022, que “Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a firmar contrato com o IPERGS – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul, para assistência médica, hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento e dá outras providências”. Recebida a solicitação de parecer em 06/05/2022. Autuado e rubricado até fls. 04.

Em linhas gerais, o PL objetiva, como refere a própria ementa, que os Poderes Públicos Municipais venham aderir ao IPÊ SAÚDE, cuja adesão dos servidores, que desde já se esclarece, é de caráter facultativo¹.

Inicialmente, via de regra, não há a necessidade de autorização legislativa para firmar contrato, todavia, *in casu*, trata-se de exceção ao regramento, que é imposto pelo IPÊ SAÚDE, inclusive com exigência junto à “Ficha Cadastral” – anexa².

¹ Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018:

Art. 3.º **O ingresso e a permanência no Sistema assistencial de que trata esta Lei Complementar será facultativo.** instruído conforme procedimento administrativo vigente e respeitados os prazos de carência. [grifo nosso]



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Prosseguindo, expressa a Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018³:

Art. 37. O IPE Saúde poderá firmar contratos visando à cobertura assistencial prevista nesta Lei Complementar, mediante a devida contrapartida financeira, baseada em análise atuarial que assegure o equilíbrio financeiro, na forma de regulamentação própria, com: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.496/20):

I - fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas integrantes da Administração Indireta do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.496/20);

II - órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de municípios; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.496/20);

III - autarquias, inclusive as consideradas “sui generis”; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.496/20) IV - entidades de registro e fiscalização profissional; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.496/20);

V - organismos paraestatais. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.496/20) [grifo nosso]

Pela dicção do inciso II do art. 37, é possível apurar que a adesão dos Poderes ou órgãos se dá de forma independente. Na forma como apresentado o PL proposto pelo Poder Executivo, está incluído, sem manifestação de adesão, o Poder Legislativo, o que fere a independência dos Poderes, consagrada expressamente na Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Reprisada na Constituição Estadual

² “() Lei Orgânica do Município ou similar que autorize o Município ou Câmara de Vereadores a firmar contrato com o IPERGS, objetivando a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.”

³ Dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – Sistema IPE Saúde –, altera a Lei Complementar n.º 12.066, de 29 de março de 2004, que dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Art. 5.º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

E da mesma forma na Lei Orgânica:

Art. 5º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Denota-se, para que não se configure eventual inconstitucionalidade material, a necessidade de adesão formal do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei, ou, caso isso não ocorra, sua exclusão do art. 1º, com a faculdade, se assim entender, de apresentar proposição própria, já que o Poder Executivo não pode impor a adesão do Poder Legislativo à contratação do IPÊ SAÚDE.

É o parecer, s.m.j., de caráter opinativo⁴.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas da análise do PL.

Sant'Ana do Livramento, 9 de maio de 2022.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

⁴ STF. MS 24073.

FICHA CADASTRAL

Adesão de Municípios ao ipe-saúde

Nº OL: _____

Dados do Contratante

Nome do Contratante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s) para contato: () _____

CEP: _____

Cidade: _____

Email: _____

Dados do Prefeito/ Presidente de Câmara

Nome do Prefeito/ Presidente de Câmara: _____

CPF: _____

Estado Civil:

() solteiro(a) () Casado(a) () divorciado(a) () Viúvo(a) () União estável

Relação de itens anexados ao processo:

() Ofício ao Presidente do IPE-SAÚDE, manifestando o interesse na celebração do Contrato de Assistência à saúde aos servidores vinculados ao contratante.

() Ficha cadastral devidamente preenchida.

() Lei Orgânica do Município ou similar que autorize o Município ou Câmara de Vereadores a firmar contrato com o IPERGS, objetivando a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

() Autorização do Prefeito por escrito para a realização dos pagamentos através de retenção do ICMS da Prefeitura quando se tratar do poder Legislativo Municipal.

() Documento que comprove o valor do ICMS mensal do Município.

() documento que comprove a existência do fundo de aposentaria/pensão, caso a Prefeitura possua fundo de aposentadoria/ pensão.

() Folha de pagamento mensal do município com todos os servidores (até quem não vai querer Ipe saúde);

() tabela com nº total de servidor ativos/ inativos e o respectivo nº dos dependentes, e faixas-etárias.

() Relação com os servidores que querem ipê-saúde, onde conste: nome do titular, CPF do titular, Gênero, data de nascimento, cargo, salário-contribuição*, ativo ou inativo, e os dados dos dependentes: nome, tipo de dependência com o titular, gênero, data de nascimento e idade.

Tabela com número de servidores ativos, inativos e seus dependentes:

As Tabelas devem possuir o formato abaixo:

- Nº total de servidores ativos e seus dependentes que **querem aderir ao Ipe Saúde;**
- Nº total de servidores ativos, inativos (quando houver inativos vinculados ao contratante) que **querem ipe-saúde e seus dependentes por faixa etária.**

Tabela número servidores e seus dependentes

	Nº de Titulares	Nº de Dependentes
Ativos		
Inativos		
Totais		

Tabela Faixas-etárias dos beneficiários

Idade	Ativos	Dependentes de ativos	Inativos	Dependentes de inativos
0 a 18 anos				
19 a 38 anos				
39 a 59 anos				
60 a 88 anos				
Acima de 88 anos				
Totais				

OBS: São considerados **dependentes** os **cônjuges** (casado ou união estável), **filhos, enteados e tutelados**. Demais parentes como irmãos, pais, avós, netos não podem ficar de dependentes do titular.

Tabela número total servidores presentes na folha pagamento mensal
(servidores que querem ipe + servidores os que não querem ipe)

	Nº de Titulares
Ativos	
Inativos	
pensionistas	
Totais	

Relação de servidores que desejam adesão ao ipê-saúde – dados necessários:

A Relação com os dados de todos os servidores e seus dependentes que desejam adesão ao ipê-saúde deve vir em um layout específico, com os seguintes dados:

Coluna	Variável	FORMATO	Descrição
A	Titular nº	Número	Informar número de sequência do Titular
B	Nome	Texto	Preencher o nome completo
C	CPF	Número	Preencher CPF de cada um (titulares e dependentes)
D	Data de Nascimento	DD/MM/AAAA	Preencher a data de nasciment
E	Gênero	Texto: F ou M	Preencher F (para Feminino) ou M (para Masculino)
F	Classificação do Usuário	Texto: T ou D	Preencher T (para Titular) ou D (para Dependente)
G	CPF Titular	Número	Preencher o CPF do titular, caso a linha for do dependente colocar o CPF do seu respectivo titular
H	Tipo de Dependência	Número	Preencher: 0 - Titular; 1 - Cônjuge; 2 - Filhos ou enteados.
I	Salário de Contribuição	Número	Preencher o valor apenas se o beneficiário for titular
J	Cargo	Texto	Informar cargo somente de titulares
K	Servidor Ativo/Inativo	Texto: A ou I	Preencher: A - Servidor ativo I - Servidor Inativo
L	Classificação do Dependente	Texto: DA ou DI	Preencher: DA - Dependente de Servidor ativo DI - Dependente de Servidor Inativo
M	Dependente Inválido	Número	1-sim 2- não

OBS: São considerados **dependentes** os **cônjuges** (casado ou união estável), **filhos**, **enteados** e **tutelados**.
Demais parentes como irmãos, pais, avós, netos não podem ficar de dependentes do titular.

Quando for gerado o relatório, a disposição das informações deve seguir o exemplo abaixo.

Exemplo (seguir o layout da página seguinte):

Relação de servidores que desejam adesão ao ipê-saúde - Exemplo

Titular nº	Nome	CPF	Data de Nascimento	Gênero	Classificação do Usuário	CPF Titular	Tipo de Dependência	Salário de Contribuição	Cargo	Servidor Ativo/Inativo	Classificação do Dependente	Dependente Inválido	Órgão de origem
1	ABRAHAO CORREA DA COSTA	91402271034	20/09/1975	M	T	91402271034	0	R\$ 1.705,36	CC 13- DIRETOR	A			1
	ISADORA COSTA DA COSTA	4646233088	25/07/2007	F	D	91402271034	2				DA	2	1
	ELIANA CRISTINA CORREA DA COSTA	529152045	22/04/1980	F	D	91402271034	1				DA	1	1
2	ADALBERTO COSTA FRAGA	75534258004	31/08/1973	M	T	75534258004	0	R\$ 1.292,20	ELETRICISTA	A			1
	RHAZIEL BELASQUEM FRAGA	5145711018	25/01/2009	M	D	75534258004	2				DA	2	1
	MIGUEL BELASQUEM FRAGA	5145728093	28/09/2005	M	D	75534258004	2				DA	2	1
	WILLIAM BELASQUEM FRAGA	5070984047	12/04/2012	M	D	75534258004	2				DA	2	1
	CAPRIELLI BELASQUEM FRAGA	5145693010	25/04/2007	F	D	75534258004	2				DA	2	1
3	ADÃO DIEGO GARCIA DE ALMEIDA	98503421020	29/10/1980	M	T	98503421020	0	R\$ 2.081,23	PINTOR	A			1
	JAINÉ LEÃO ALMEIDA	4444940069	30/01/2006	F	D	98503421020	2				DA	2	1
	DÍEZER LEÃO ALMEIDA	55555555555	02/08/2010	M	D	98503421020	2				DA	2	1
	JANAINA FERNANDES LEÃO ALMEIDA	572407017	25/06/1983	F	D	98503421020	1				DA	2	1
4	ADÃO JESUS ISLABÃO	36150096068	31/10/1946	M	T	36150096068	0	R\$ 1.598,34	PROFESSOR	I			2
	DEVANIA TAVARES ISLABÃO	55555555555	25/07/1939	F	D	36150096068	1				DI	2	2

OBS: enviar em formato EXCLUSIVAMENTE de arquivo excel.

Dúvidas Frequentes:

1 - Qual a base salarial de contribuição?

O valor do salário de contribuição é o que está disposto no art. 21 da Lei Complementar 15.145 de 5 de abril de 2018 que regula o IPE-SAÚDE. O salário de contribuição NÃO é o salário base do servidor municipal. O Salário de contribuição é a remuneração dos servidores do contratante em que incide a alíquota de contribuição. Esta alíquota de contribuição será posteriormente definida em cálculo atuarial realizado pelo IPE-SAÚDE com base nas informações fornecidas no processo de adesão ao ipê.

Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018, em seu art. 21º estabelece que o art. 5º da Lei Complementar nº 12.066/04 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - É considerada base de cálculo da mensalidade o subsídio ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço e das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e os proventos e pensões deles decorrentes, excluído:

- I – abono familiar;
- II – abono de permanência;
- III – diárias;
- IV – ajuda de custo;
- V – indenizações de transporte;
- VI – vale-alimentação ou vale-refeição;
- VII – jeton;
- VIII - terço de férias;
- IX – gratificação natalina;
- X – horas extras eventuais;
- XI – outras parcelas de caráter eventuais ou indenizatório.

§ 1º Em caso de acumulação de remuneração, proventos ou benefício de pensão, pagos pelos cofres públicos, a base de cálculo será o somatório pago ou creditado, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão."

2 -Quais são itens que constituem o salário-contribuição dos servidores que pretendem aderir ao ipê-saúde:

- Vencimento Básico;
- Diferença de Salário;
- Avanços;
- Parte fixa e variável de Vereadores;
- Adicionais (normais e noturnos);
- Subsídios fixos do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Função Gratificada;
- Quebra de caixa quando somada ao vencimento para cálculo de aposentadoria;
- Anuênios;
- Triênios;
- Representação, quando somada ao vencimento para cálculo de aposentadoria;
- Quinquênios;
- Proventos;

- Gratificação de Direção e Vice-Direção;
- Salário maternidade;
- Gratificação (Dedicação integral);
- Desdobramento de carga horária;
- Mudanças de nível e/ou classe;
- 20 e 40 horas (professores);
- Periculosidade;
- Unidocência;
- Insalubridade;
- Pensão

Horas extras, décimo terceiro e Terço de férias não entram no salário-contribuição.

3 – No caso dos servidores com mais de uma matrícula, excluir uma linha e somar remunerações?

Servidores que possuem mais de um vínculo ou mais de uma remuneração paga pelos cofres públicos devem obrigatoriamente contribuir sobre o total da remuneração.

RECEBIDO EM